



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI Nº 974/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 724/2009, DE 28 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica incluído no artigo 1º da Lei Municipal nº 724/2009 o parágrafo único com a seguinte redação:

*“Parágrafo único.* Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de junta médica oficial quando a medida mostrar-se mais eficiente, eficaz, econômica para o Município; ou, ainda, diante da necessidade de se conferir o necessário distanciamento entre os componentes da Junta Oficial e os servidores a ela submetidos, favorecendo-se a imparcialidade do laudo proferido.”

**ART. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 24 de novembro de 2014.



**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de Novembro de 2014.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Natalia Weblar

**Código Identificador:**42DC945D**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DECRETO Nº 854/2014****Decreto nº 854/2014 PMSGO/GAB 27 de novembro de 2014.**

*Dispõe sobre a Nomeação e Posse dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam nomeados e empossados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para exercerem suas funções no biênio de 2015/2016, contados desta data, os seguintes membros:

GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Assistência Social	Sonia Monteiro Candeloro	Mariana Ferreira Wormsbecher
Secretaria Municipal de Governo	André Luis Alle Hollender	Josefa dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Elizabetha Griceida Klein	Lourdes Bresolin Pitchenin
Secretaria Municipal de Saúde	Frederico Marcondes Neto	Clarice Maria Scariot

NÃO GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA	Sonise Citadella	Renato Carlos Agostini
Associação Construtores de um Mundo Melhor - ACMM	Fernanda Carvalho Almeida	Sonia Regina Foletto Nunes
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel - APAE	Andréia dos Santos Carvalho	Gisane Dantas de Abreu Zalamea
Obra Kolping Estadual de MS - OKE	Marines Lovatelli Agostini	Marleida Ana Spanollo Strada

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 27 de novembro de 2014.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andre Luis Alle Hollender

**Código Identificador:**07445E98**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DECRETO Nº 853/2014****Decreto nº 853/2014 PMSGO/GAB 26 de novembro de 2014.**

*Altera a Composição do Comitê de Avaliação de Programas de Investimentos Sociais – CAPIS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam alterados os componentes do Comitê de Avaliação de Programas de Investimentos Sociais - CAPIS, nomeados e empossados pelo Decreto Municipal nº 687/2014, conforme segue:

**RETIRA-SE:**

Órgão/Entidade	Representantes Governamentais
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Paula Souza Lara
Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste	Maria Irene Reginato Eibel
Órgão/Entidade	Representantes Não Governamentais
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Tyele Tábita Castro

**INGRESSA:**

Órgão/Entidade	Representantes Governamentais
Secretaria Municipal de Assistência Social	Patricia Aparecida Freitas Brandão
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Maria do Carmo Simões da Silva
Órgão/Entidade	Representantes Não Governamentais
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Marta Fernandes de Abreu

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 26 de novembro de 2014.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andre Luis Alle Hollender

**Código Identificador:**A7B20802**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI Nº 974/2014**

Lei nº 974/2014 de 24 de novembro de 2014.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 724/2009, de 28 de maio de 2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no artigo 1º da Lei Municipal nº 724/2009 o parágrafo único com a seguinte redação:

*“Parágrafo único.* Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de junta médica oficial quando a medida mostrar-se mais eficiente, eficaz, econômica para o Município; ou, ainda, diante da necessidade de se conferir o necessário distanciamento entre os componentes da Junta Oficial e os servidores a ela submetidos, favorecendo-se a imparcialidade do laudo proferido.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 24 de novembro de 2014.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andre Luis Alle Hollender

**Código Identificador:**11376B4A**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI Nº 972/2014**

**Autores Ver.:** Jeferson Tomazoni, Valdecir Malacarne, Leocir Montagna, Odair Junior, Ramão Gomes, Juninho Gazineu, Guinter Maffisoni Guimarães, Ivone Pierzezan e Marcos Paz.

Lei nº 972/2014 de 24 de novembro de 2014.

Autoriza a realização de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada, para fixação de lixeiras, bancos, pontos de ônibus com